



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo

Ofício nº 4328/2025-PMP/GP

Parauapebas, 10 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Veto.

Referência: E-Protocolo nº 2025002319-PGM

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 141/2025, que “Institui a semana da proteção animal no Município de Parauapebas e dá outras providências”, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 141/2025, que “Institui a semana da proteção animal no Município de Parauapebas e dá outras providências”.

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto.

Desta forma, o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis, cujas razões são as seguintes:

1. Do Projeto de Lei nº 141/2025:

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo dessa Egrégia Câmara Municipal, propõe a instituição, no âmbito do Município de Parauapebas, da "Semana da Proteção Animal", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

O art. 1º institui a semana da proteção animal, com o objetivo de promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal, o combate aos maus-tratos e o incentivo à guarda responsável e à adoção de animais, prevendo, ainda, sua inclusão no calendário oficial de eventos do Município.

O art. 2º do Projeto detalha os objetivos, que incluem conscientizar a população sobre as consequências dos maus-tratos e abandono, executar atividades educativas para a guarda

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo

responsável, realizar feiras de adoção, mutirões de castração, e incentivar doações e voluntariado para organizações de amparo animal.

Já no art. 3º, permite-se a parceria com pessoas físicas ou jurídicas, que poderão publicar seus serviços durante o evento. Por fim, o art. 4º estabelece que os animais participantes dos eventos de adoção devem estar saudáveis, vacinados, vermifugados e castrados, devendo, os adotantes, assinar termo de responsabilidade.

Desse modo, **reconheço**, de antemão, a nobreza da iniciativa e a preocupação dos dignos vereadores com a causa da proteção animal, tema de crescente relevância social e ambiental. Contudo, a presente proposição esbarra em questões de ordem técnica e jurídica que impedem sua sanção.

2. Das Razões do Veto – Redundância Legislativa, Inoportunidade e Antieconomicidade:

As razões para o veto total ao Projeto de Lei nº 141/2025 fundamentam-se principalmente na preexistência de legislação municipal robusta que já aborda os temas propostos, tornando a nova lei redundante e inoportuna para a Administração Pública e para a própria causa que busca promover.

2.1. Da Pré-existência da Lei Municipal nº 5.264, de 14 de julho de 2023 – Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais:

O Município de Parauapebas já demonstrou seu compromisso com a proteção animal ao sancionar a Lei Municipal nº 5.264, de 14 de julho de 2023, que institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais. Esta Lei de caráter abrangente e estrutural estabelece um conjunto de diretrizes, objetivos e ações para a promoção do bem-estar animal, o combate aos maus-tratos e o incentivo à guarda responsável.

Nesse sentido, a Lei nº 5.264, de 2023, visa a proteção dos animais em todas as suas manifestações, desde a prevenção de crueldade e abandono até a promoção de medidas de saúde pública e controle populacional. Ao instituir uma política municipal, a lei cria um

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo

arcabouço legal que permite e, mais importante, orienta a implementação contínua e integrada de programas, campanhas e eventos relacionados à causa animal ao longo de todo o ano.

Os objetivos elencados no art. 2º do PL nº 141/2025, tais como a conscientização sobre maus-tratos e abandono, atividades educativas para guarda responsável, realização de feiras de adoção, mutirões de castração e incentivo ao voluntariado, são ações que já se inserem na ampla Política Municipal já existente. A Lei nº 5.264, de 2023, oferece a base para que o Poder Executivo, em conjunto com a sociedade civil, planeje e execute as atividades tratadas no PL nº 141/2025, de forma contínua e estratégica, sem a necessidade de criar um evento específico com força de lei para cada vertente da proteção animal.

A criação de uma "Semana da Proteção Animal" por meio de uma nova lei, quando já existe uma política municipal instituída para o mesmo fim - além da Lei Municipal nº. 5.342, de 06 de novembro de 2023, que estabelece o mês de agosto como "agosto caramelo" - pode gerar fragmentação de esforços e diluição de recursos em vez de fortalecer e dar maior visibilidade à política já em vigor, que possui um caráter permanente e integrado. A nova Lei poderia criar a percepção de que a causa animal é abordada apenas pontualmente, durante uma semana específica, em detrimento de uma atuação contínua e sistêmica.

2.2. Da Pré-existência da Lei Municipal nº 5.342, de 06 de novembro de 2023 – Mês de Conscientização contra o Abandono de Animais:

Adicionalmente, o Município de Parauapebas já possui a Lei Municipal nº 5.342, de 06 de novembro de 2023, que vai ao encontro dos propósitos de conscientização do Projeto de Lei em análise. Esta lei, de cunho específico, estabelece o mês de agosto como dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais, prevendo no art. 1º que "Fica instituído, no calendário Oficial do Município de Parauapebas, o mês "Agosto Caramelo", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais."

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo

Ao designar um mês inteiro para a conscientização sobre o abandono, a Lei nº 5.342, de 2023, já cumpre um dos principais objetivos do PL nº 141/2025, que é "promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal, o combate aos maus-tratos e o incentivo à guarda responsável e à adoção de animais". A temática do combate aos maus-tratos e do incentivo à guarda responsável e à adoção são intrínsecas à campanha de conscientização contra o abandono de animais.

A instituição de uma "Semana da Proteção Animal" na primeira semana de outubro, com objetivos notadamente similares aos da campanha já estabelecida para o mês de agosto, gera uma sobreposição temporal e temática, que poderia causar:

- a) Confusão Pública: A coexistência de dois eventos legais, em meses diferentes, mas com propósitos muito semelhantes, pode confundir a população sobre qual é a campanha principal e quais as datas de referência para as ações de proteção animal.
- b) Diluição de Impacto: O esforço e a atenção dedicados a uma "Semana" em outubro poderiam desviar recursos e visibilidade da campanha consolidada em agosto, prejudicando a efetividade de ambas.
- c) Ineficiência Administrativa: O Poder Executivo teria que planejar e executar duas campanhas distintas com propósitos sobrepostos, o que demandaria mais recursos humanos e financeiros, sem necessariamente gerar um benefício adicional proporcional ao custo. Pelo contrário, a fragmentação pode enfraquecer a mensagem.
- d) Inoportunidade: A criação de um novo evento é inoportuna quando já existe um período específico do calendário municipal dedicado a uma temática correlata e de grande importância.

2.3. Da Violação dos Princípios da Eficiência, Economicidade e Segurança Jurídica:

A sanção do Projeto de Lei nº 141/2025, diante da legislação municipal já consolidada, violaria importantes princípios que regem a Administração Pública:

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo

- a) Princípio da Eficiência: A criação de uma nova Lei para instituir um evento cujos objetivos já são abrangidos por políticas e leis existentes representa um dispêndio desnecessário de tempo, recursos e esforços administrativos. A eficiência impõe que a Administração otimize seus processos e evite a duplicação de funções ou normas.
- b) Princípio da Economicidade: A alocação de verbas orçamentárias para a execução de uma semana específica, quando as atividades podem e devem ser realizadas sob o guarda-chuva de Leis mais amplas e já instituídas, não se mostra economicamente vantajosa. Os recursos poderiam ser mais bem empregados no fortalecimento e expansão das políticas e campanhas já existentes, garantindo uma ação contínua e mais impactante.
- c) Princípio da Segurança Jurídica e Coerência Legislativa: A proliferação de normas com escopo idêntico ou muito similar, mesmo que com pequenas nuances, tende a gerar insegurança jurídica, dificultando a aplicação e o entendimento da legislação. A boa técnica legislativa busca a harmonização e a consolidação das normas, evitando a superposição e o conflito.

É fundamental que a legislação municipal seja coesa e que cada nova proposição agregue valor real ao ordenamento jurídico, preenchendo lacunas ou aprimorando o que já existe.

No presente caso, o Projeto de Lei nº 141/2025 não apenas repete iniciativas já previstas, mas pode até mesmo comprometer a efetividade das ações em curso, ao pulverizar o foco e os recursos.

Diante do exposto, e com o mais profundo respeito à iniciativa do Poder Legislativo, considero que o Projeto de Lei nº 141/2025, embora carregado de boas intenções, é contrário ao interesse público, de modo que a sanção desta nova Lei não traria benefícios adicionais à causa da proteção animal que já não possam ser alcançados – e com maior eficiência – por meio da aplicação e do fortalecimento das normas já existentes.

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo

Ademais, a promulgação do presente Projeto de Lei poderia levar a uma ineficiente utilização de recursos públicos e humanos, além de causar uma diluição dos esforços já estabelecidos e reconhecidos pela população, pois o Município de Parauapebas já possui um alicerce legal sólido para a proteção animal e para as campanhas de conscientização contra o abandono, devendo o Poder Executivo focar na plena implementação e aprimoramento dessas políticas já aprovadas.

Por essas razões, manifesto o veto integral ao Projeto de Lei Nº 141/2025, enviando-o de volta à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal.

Respeitosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Parauapebas